



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Departamento de Gestão de Fundos

DESPACHO

Processo nº 12100.101911/2021-47

À FAZENDA-ASPAR

Trata-se de solicitação de manifestação a respeito do Requerimento nº 58/2021, SEI nº [15461171](#), de autoria do Senador Alessandro Vieira, que requer ao Ministro da Economia informações para subsidiar os trabalhos da CPI da Pandemia, instituída para apurar as ações e omissões do Governo Federal no enfrentamento da Pandemia da Covid-19 no Brasil, encaminhado este Departamento por meio do despacho FAZENDA-ASPAR nº [15507718](#).

No que tange às competências deste Departamento, cabe manifestação sobre os itens “a” e “d”. Nesse sentido, passamos a informar as medidas adotadas, as quais trouxeram impactos relativos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e ao Fundo de Amparo ao Trabalhador.

Em relação ao item "a" *ao Poder Executivo Federal: discriminação dos instrumentos normativos expedidos a respeito da pandemia*", relatamos as seguintes medidas:

- **Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020** - dispõe sobre medidas trabalhistas para o enfrentamento do estado de calamidade pública.
- **Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020** - extingue o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transfere o seu patrimônio para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, e dá outras providências. (saques extraordinários do FGTS)
- **Medida Provisória nº 1.045, de 27 de abril de 2021** Institui o Novo Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda e dispõe sobre medidas complementares para o enfrentamento das consequências da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) no âmbito das relações de trabalho.
- **Resolução CODEFAT nº 857, de 1 de abril de 2020** - dispõe sobre a antecipação do calendário de pagamento do Abono Salarial para o exercício 2020/2021.
- **Resolução CODEFAT nº 851, de 18 de março de 2020 e Resolução CODEFAT nº 856, de 25 de março de 2020** - dispõem Aprovação da Programação Anual da Aplicação dos Depósitos Especiais do FAT para o exercício de 2020 – PDE/2020, no montante de R\$5,0 bilhões, para alocação na linha de crédito especial PROGER Urbano Capital de Giro, visando atender micro e pequenas empresas, segmento que concentra boa parte da força de trabalho.
- **Resolução CODEFAT nº 858, de 25 de abril de 2020** - faculta às instituições financeiras oficiais federais operadoras dos depósitos especiais remunerados do FAT, nos meses de maio e junho de 2020, o recolhimento ao FAT apenas da soma dos retornos das parcelas dos financiamentos das operações de crédito recebidas no mês anterior, não se aplicando, nesse caso, a fórmula de cálculo de Reembolso Automático – RA, de que trata o art. 6º da Resolução CODEFAT nº 439, de 2 de junho de 2005. Essa medida permite que os agentes financeiros do FAT possa retornar montante menor nesse período, permitindo que disponham de fluxo de caixa para prorrogar pagamentos de parcelas de financiamentos concedidos.

- **Resolução CODEFAT nº864, de 27 de maio de 2020** – Dispõe sobre a ampliação do prazo de contratação de operações de crédito e o recolhimento das remunerações e reembolsos dos depósitos especiais do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT pelas instituições financeiras, no período da pandemia do coronavírus Covid-19.
- **Resolução CODEFAT nº 873, de 24 de agosto de 2020** – Suspende a eficácia do art. 14 da Resolução CODEFAT nº 467, de 21 de dezembro de 2005, que estabelece procedimentos relativos à concessão do seguro-desemprego, enquanto durar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19), de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.
- **Resolução CCFGTS nº 961, de 5 de maio de 2020** - Estabelece regra, excepcional e transitória, para os parcelamentos de débitos do FGTS, e altera a Resolução CCFGTS nº 940, de 2019, que estabelece normas para parcelamento de débito de contribuições devidas ao FGTS.
- **Resolução CCFGTS nº 963, de 5 de maio de 2020** - Regulamenta a suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos para saneamento básico.
- **Resolução CCFGTS nº 966, de 23 de junho de 2020** - Regulamenta a suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos para mobilidade urbana.
- **Resolução CCFGTS nº 978, de 8 de setembro de 2020** - Regulamenta a suspensão temporária de pagamentos relativos a financiamentos vinculados à área orçamentária de habitação popular.

Em relação ao item "d" *aos Ministérios da Economia e da Cidadania: indicação dos recursos despendidos com auxílio emergencial e das demais medidas econômicas adotadas*, informamos que a Medida Provisória nº 946, de 7 de abril de 2020 - que extinguiu o Fundo PIS-Pasep, instituído pela Lei Complementar nº 26, de 11 de setembro de 1975, transferiu o seu patrimônio de R\$ 22,6 bilhões para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. A medida manteve as contas do Fundo PIS-PASEP como contas vinculadas do FGTS, preservando o patrimônio acumulado nelas, e tornou disponível aos titulares de conta vinculada do FGTS o saque de recursos até o limite de R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais).

Brasília, 05 de maio de 2021.

Documento assinado eletronicamente

GUSTAVO ALVES TILLMANN

Diretor do Departamento



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves Tillmann, Diretor(a)**, em 05/05/2021, às 18:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15537620** e o código CRC **090B28BD**.

Referência: Processo nº 12100.101911/2021-47.

SEI nº 15537620

Criado por [andrea.silva](#), versão 10 por [andrea.silva](#) em 05/05/2021 17:24:54.